

ACORDO DE COOPERAÇÃO E DE INTERCÂMBIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

O Conselho Nacional do Ministério Público, com sede no SAF SUL Quadra 2 Lote 3, Brasília- DF, CEP 70.070-600, Brasil, doravante denominado CNMP, neste ato representado pelo Conselheiro Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, **OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.**, nos termos do art. 12, XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e conforme delegação realizada por intermédio da Portaria CNMP-PRESI nº 20 de 17 de janeiro de 2023, e a CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, doravante denominada Corte IDH, com sede em Avenida 10, Calles 25 y 27, Los Yoses, San Pedro, Apartado Postal 69061000, San José, Costa Rica, neste ato representada por seu Presidente, **RICARDO C. PÉREZ MANRIQUE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação e de Intercâmbio em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de cooperação mútua entre o CNMP e a Corte IDH, a fim de fortalecer suas relações e difundir os instrumentos internacionais para a promoção e a defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público brasileiro, o que inclui a adoção de programas de intercâmbio entre as instituições, ações concretas de ensino e difusão desses mecanismos nas Escolas do Ministério Público brasileiro e de cooperação com as atividades da Corte.

CLÁUSULA 2ª – DAS AÇÕES

O presente Acordo permite que as Partes realizem ações voltadas à realização do Objeto do Acordo. Enumera-se, de modo meramente exemplificativo, as medidas que podem ser empregadas:

- i) Realização de congressos, seminários, colóquios e conferências bilaterais que permitam a inserção da cultura de Direitos Humanos em todos os ramos do Ministério Público brasileiro;
- ii) Organização de programas de intercâmbio de membros e servidores do CNMP e do Ministério Público brasileiro em programas de capacitação promovidos pelas Partes;
- iii) Desenvolvimento de atividades jurídicas e de pesquisa em cooperação técnica;
- iv) Compartilhamento de material didático, jurídico, publicações e outros tipos de informação que possam beneficiar ambas as Instituições;
- v) Criação de uma página Web integrada que possa permitir acesso eletrônico a informações de interesse;
- vi) Disponibilização aos membros e servidores do CNMP e do Ministério Público brasileiro da jurisprudência produzida pela Corte IDH bem como de informações que possam ser úteis a projetos de pesquisa, de ensino e para a atuação profissional;
- vii) Realização de atividades de assessoria técnica entre as Partes;
- viii) Promoção de outras ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos servidores e integrantes de ambas as instituições no que se refere ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA 3ª – DA CRIAÇÃO DE UM COMITÊ DE INTEGRAÇÃO

a) As Partes se comprometem à criação de um Comitê de Integração composto de membros das duas instituições, cujo objetivo é a organização e realização das ações previstas na cláusula 2ª. No caso do CNMP, incumbe ao Presidente indicar o(s) membro(s) do Comitê. No caso da Corte IDH, caberá ao Secretário-Geral da Corte realizar a indicação do(s) membro(s) do Comitê.

b) Caberá ao referido Comitê o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas relacionadas ao objeto do Acordo que surgirem durante sua vigência, bem como a supervisão das atividades realizadas em seu âmbito.

CLÁUSULA 4ª – DOS CONVÊNIOS ESPECÍFICOS

Detalhes de implementação de atividades específicas resultantes deste Acordo de Cooperação serão formalizados por Convênios Específicos, definidos por meio de Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Comitê de Integração e vinculados ao presente Acordo. Estes instrumentos estão sujeitos à disponibilidade de recursos das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Convênios Específicos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA 6ª - DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer Parte, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento por força de Convênio Específico previamente firmado não serão prejudicadas, devendo serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenientes.

CLÁUSULA 7ª – DA PROTEÇÃO À PRIVACIDADE

As Partes obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

As Partes, de comum acordo, irão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual. Na impossibilidade desta, buscar-se-á a negociação pela via arbitral, que será composta por três árbitros nomeados da seguinte forma: um árbitro nomeado a critério do CNMP, um árbitro nomeado a critério da Corte Interamericana de Direitos Humanos e um terceiro árbitro nomeado pelas partes em comum acordo.

As Partes declaram (i) estar cientes do conteúdo e do alcance de cada uma das cláusulas deste Acordo; e (ii) não haver dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração.

Assim ajustadas, assinam o presente Acordo em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

San José, Costa Rica, 1 de fevereiro, 2023



OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.
Conselheiro do Ministério Público
Presidente da Comissão de Defesa
dos Direitos Fundamentais



RICARDO C. PÉREZ MANRIQUE
Presidente da Corte Interamericana
de Direitos Humanos

Testemunha:



RODRIGO MUDROVITSCH
Juiz da Corte Interamericana de
Direitos Humanos

Testemunha 1:

Angelo Fabiano Farias da Costa

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Testemunha 3:

Jayme Martins de Oliveira Neto

JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Testemunha 5:

Rinaldo Reis Lima

RINALDO REIS LIMA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Testemunha 7:

Rogério Magnus Varela Gonçalves

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Testemunha 2:

Daniel Carnio Costa

DANIEL CARNIO COSTA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Testemunha 4:

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Testemunha 6:

Rodrigo Badaró Almeida de Castro

RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Testemunha 8:

Lorena Bittencourt de Toledo Lessa

LORENA BITTENCOURT DE TOLEDO LESSA
Membro Auxiliar do CNMP